



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA



Administração 2009 a 2012

LEI Nº. 331 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

“Dispõe sobre parcelamento aos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em relação a cobrança de multas e juros, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer Natureza e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

WILSON VIRGINIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desconto de 100% (cem por cento), sobre o valor total de multas e juros aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, com o Tesouro Municipal, inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, relativos aos impostos de até o ano de 2.008.

Artigo 2º - A Dívida Ativa inscrita no Município, poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, desde que não ultrapasse o dia 20 de Dezembro do corrente ano, sem a cobrança de multas e juros, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único – A presente Lei terá validade plena, apenas para os contribuintes que ingressarem com o pedido de parcelamento do débito administrativamente sem a imposição de multas e juros.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder desde já, as efetivas baixas contábeis, se necessário for.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012




Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 09 de Fevereiro de 2009.

S
A
N
C
I
O
N
O


Wilson Virgínio de Lima
- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE
COSTUME:**

20 - 12

SÃO PEDRO DA CIPA

1991